



**PROPOSTA DE LEI N.º 226/X**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2009**

Proposta de emenda

O artigo 56.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2009 passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 56.º

[...]

Os artigos 9.º, 34.º, **38.º**, 40.º, 80.º, 88.º, 97.º, 98.º, 114.º e 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]

Artigo 38.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]

5 - A constituição do fundo a que se refere a alínea *b*) do **n.º 3** é dispensada quando seja exigida a prestação de caução a favor da entidade que aprova o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, de acordo com o regime jurídico de exploração da respectiva actividade.

6 - [*Anterior n.º 5*].

7 - [*Anterior n.º 6*]



[...]»

Assembleia da República, 21 de Novembro de 2008

**Os Deputados,**